

**PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 31/2018 - BNDES**

**QUESTIONAMENTO 04**

**Pergunta 1:** *O Anexo Minuta do Termo de Confidencialidade estabelece à licitante as condições de sigilo e confidencialidade das informações. Considerando que o compromisso em questão não possa ser firmado em caráter "ad perpetum" é usual a definição de um prazo fixo de confidencialidade. Assim sendo, entendemos como válido o prazo adotado habitualmente como referência nos contratos com a Administração Pública, de 05 (cinco) a 10 (dez) anos. Está correto o nosso entendimento?*

**Resposta do BNDES:** Não há limitação temporal para o prazo de confidencialidade.

**Pergunta 2:** *O edital exige da Contratada e de seus profissionais anuência ao Termo de Confidencialidade, que estabelece o dever de confidencialidade atribuído às proponentes sobre as informações sigilosas recebidas do Contratante. Observamos nas disposições previstas no edital e da minuta de contrato deixaram de mencionar eventuais hipóteses de exceções ao compromisso de sigilo. Entendemos como excludentes de responsabilidade das obrigações a serem cumpridas pela licitante e seus os profissionais, tais como: (i) as informações que estiverem ou se tornarem disponíveis publicamente sem que haja violação do Contrato; (ii) as informações que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento do contratado antes da divulgação pela Contratante; (iii) as informações recebidas licitamente através de terceiros; e (iv) as informações reveladas por exigência de ordem judicial e/ou por órgãos governamental e/ou regulatório. Está correto nosso entendimento?*

**Resposta do BNDES:** Está correto o entendimento, devendo ser observado, relativamente às informações recebidas de terceiros, eventual indicação de sigilo pela entidade responsável pela informação.

**Pergunta 3:** *O Termo de Referência no item 18.2, alínea "j" estabelece que deverá ser comprovado o vínculo jurídico dos integrantes da equipe técnica alocada no projeto. Desse modo, entendemos que atendemos o exigido apresentando profissionais contratados nos moldes CLT (apresentação de cópia autenticada da CTPS), sócios por meio do Contrato Social e profissionais contratados por meio de Contrato de Prestação de Serviços. Está correto o nosso entendimento?*

**Resposta do BNDES:** O entendimento está correto.

**Pergunta 4:** *Observamos na leitura do edital da alínea "m" do Item 18.2 do Termo de Referência que deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento dos profissionais alocados no BNDES, bem como permitir eventuais fiscalizações relativas ao cumprimento das obrigações legais e trabalhistas. Desse modo, entendemos que atendemos tal exigência com a apresentação de Certidões Negativas de Débitos no âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Guias de Recolhimentos do FGTS e Previdenciária. Está correto o nosso entendimento?*



**Resposta do BNDES:** O disposto na alínea “m” do item 18.2 do Termo de Referência somente se aplica à eventual hipótese de profissionais alocados no BNDES e em regime de dedicação exclusiva para a execução do CONTRATO. Nesses casos, a comprovação ocorrerá por meio da apresentação de documentação idônea, inclusive comprovantes de pagamento de remuneração ao profissional e de obrigações acessórias (p. ex. férias, décimo-terceiro salário, FGTS, INSS). Ressalte-se, ainda, que a comunicação deverá ser atualizada sempre que houver modificações no rol de profissionais em tal regime.